

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-206-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I”, realizado no dia 2 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que vão desde questões envolvendo violação de direitos fundamentais, alienação fiduciária, guarda compartilhada, responsabilidade civil em diversas possibilidades, negação de direitos personalíssimos, herança digital e contratos inteligentes, que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof.^a Dr.^a Carina Deolinda da Silva Lopes – UNIJUI

A Responsabilidade Civil do Adotante por Devolução de Criança ou Adolescente em Processos de Adoção

Antonina Gallotti Lima Leão¹
Sara Laís Almeida Passos

Resumo

A adoção é um meio de colocação de crianças e adolescentes em um seio familiar diferente do de origem, denominado família substituta. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a adoção é um instituto irrevogável, irrenunciável e de última instância (art. 39, § 1º), utilizado quando não há possibilidade de inserção do menor em sua família natural ou extensiva.

Venosa (2017) afirma que a adoção não decorre de uma relação biológica, mas da manifestação de vontade do adotante. Argumenta ainda que se trata de filiação exclusivamente jurídica, amparada numa relação afetiva e não biológica, permitindo que o adotado tenha status de filho de outra pessoa; logo, a adoção oportuniza ao infante todos os direitos e deveres de filhos biológicos, conforme preceitua o art. 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Todavia, quando o adotante faz sua opção torna-se responsável pelo menor, tendo o compromisso de cuidar, sustentar, amar e assegurar todos os direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico, além de colocá-los à salvo de situações de negligência, violência, abandono, crueldade e opressão. Por serem pessoas em desenvolvimento, a Carta Magna de 1988 ainda estabelece em seu art. 227, que a eles deve ser assegurada a prioridade absoluta e proteção integral não apenas por parte da família, mas também por parte da sociedade e do Estado.

Ocorre que, mesmo a adoção tendo caráter e efeito de irrenunciabilidade e irrevogabilidade, há adotantes que optam pela desistência da adoção, tanto durante o estágio de convivência, conhecido como estágio experimental de adaptação do adotando com o adotante, senão ainda após o trânsito em julgado da decisão que defere a adoção.

Temos como regra a impossibilidade de devolução de uma criança adotada, motivo pelo qual torna-se imperiosa uma criteriosa análise a lista de pretendentes à adoção e submissão a intenso curso preparatório, além de uma avaliação técnica minuciosa, seja por ocasião do processo de habilitação, seja por ocasião da decisão quanto à adoção propriamente dita.

É imperioso destacar que a devolução de crianças e adolescentes, além de não ter previsão no ordenamento jurídico brasileiro, também fere os direitos fundamentais da criança e do

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

adolescente e princípios que norteiam o instituto da adoção, como o superior interesse, no entanto é um fato cada vez mais frequente e tem gerado danos irreversíveis aos infantes vítimas da desistência (SOUZA, 2012).

O sofrimento por abandono pode desencadear danos que deixarão marcas para toda a vida. Aléssio e Luciano (2019) afirmam que as crianças e adolescentes que são devolvidos sofrem danos psicológicos que afetam não somente seu comportamento e personalidade, como também compromete seu futuro, pois tornam-se pessoas inseguras, com sentimentos de abandono e de incapacidade de serem amadas.

Falhas no processo de adoção vem sendo levantada nos últimos tempos e, dentre elas, os estudiosos observam que os pais que adotam, em boa parte, não têm o devido preparo para lidarem com os diversos tipos de comportamentos do cotidiano de uma criança ou adolescente e, diante das expectativas frustradas, acabam devolvendo o adotando aos acolhimentos institucionais.

Diante do cenário acima delineado, eis que surge uma questão instigante que norteou a pesquisa: quais são as principais medidas adotadas pelo Poder Público em relação aos adotantes que devolvem criança ou adolescente aos acolhimentos institucionais?

Buscou-se, como objetivo geral da investigação, examinar a tutela jurídica existente no Brasil a ser aplicada em caso de desistência dos adotantes. Destaca-se que a presente pesquisa se reveste de elevada importância, não apenas no âmbito acadêmico e jurídico como também no âmbito social, uma vez que a família, seja ela natural ou substituta, é direito garantido constitucionalmente a todas as crianças e adolescentes.

A investigação utilizou-se do método dedutivo, sendo feita uma análise geral sobre o que é adoção, suas características e efeitos, para chegar, especificamente, a responsabilização civil do adotante que devolve o menor adotado. Para o enfrentamento do problema exposto, utilizou-se de fontes bibliográficas, documental e jurisprudencial, além de artigos científicos, livros, legislações, dissertações e teses relacionadas ao tema proposto. Dessa forma, foi caracterizada como pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, uma vez que se debruçou nas qualidades e características do objeto analisado e teve objetivo descritivo, qual seja, a possibilidade de esclarecer as formas de responsabilização do adotante pela devolução do adotado.

Verificou-se, como resultado, a possibilidade de o Estado responsabilizar os adotantes que devolvem crianças e/ou adolescentes às instituições estatais conforme o art. 927 combinado com o 187 do Código Civil, visto que aquele que é titular de um direito, e excede os limites deste, causando danos a outrem, também comete ato ilícito e fica obrigado a repará-lo.

Hora (2015) aponta que existe o dever do adotante de indenizar os filhos que sofreram rejeição, sem a necessidade de constatar a culpa do agente, ou seja, de forma objetiva, bastando somente mostrar a conduta do agente, o dano e o nexo causal.

Na mesma linha Moreira e Marinho (2019), acreditam que a responsabilidade civil é a modalidade que deve ser imposta nos casos de devolução da adoção, aplicando-se também a teoria da perda de uma chance, junto ao pagamento de indenização à título de danos morais, pois além de haver a violação dos princípios, o infante ou adolescente foram frustrados em relação a não terem uma família.

Diante do exposto, aponta-se para a possibilidade de responsabilização cível dos adotantes sendo cabível o dano moral por desistência do infante em processos de adoção, independentemente de outras medidas que podem ser tomadas como a exclusão do cadastro de adoção e até mesmo de responsabilização na esfera criminal se constatadas evidências de violência.

Palavras-chave: Adoção, Devolução, Responsabilidade Civil

Referências

ALÉSSIO, Maicon Henrique; LUCIANO, Mariana da Rosa. Responsabilidade civil dos pais adotantes nos casos de devolução da criança e/ou adolescente adotado. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE. 2019. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/AnaisDirH/article/view/5863>. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. Código Civil. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 13 set. 2020.

HORA, Yara Oliveira Florencio da. Responsabilidade civil dos Pais quando da devolução de crianças adotivas. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/4960/4840>. Acesso em: 13 set. 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno de Rosa; MARINHO, Fernanda Vargas. A responsabilidade civil

pelos danos inerentes a desistência da adoção de crianças e adolescentes. Revista jurídica em pauta, Rio Grande do Sul, v. 1, n. 2, ano 2019. ISSN: 2596-3384. p. 91 -110. Disponível em: file:///C:/Users/Samuel/Downloads/Moreira%20e%20Marinho%20(2019)%20-%20Responsabilidade%20Civil%20-%20Desist%C3%Aancia%20do%20processo%20adotivo.pdf. Acesso em: 13 set. 2020.

SOUZA, Hália Pauliv de. Adoção Tardia: devolução ou desistência de um filho? A necessidade de preparação para adoção. Curitiba: Jaruá, 2012.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: família. (Coleção civil; 5). 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Ebook.